



Estatutos da Cercipeniche

Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL

ac de
[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, direito aplicável, ramo, fins, objeto e âmbito

Artigo 1.º

Constituição, denominação e direito aplicável

A Cercipeniche, Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL foi constituída por escritura pública de 12 de outubro de 1977 e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Ramo cooperativo

A cooperativa integra o Ramo da Solidariedade Social do Setor Cooperativo e é de duração indeterminada.

Artigo 3.º

Fins e objeto social

1. A Cercipeniche é uma organização sem fins lucrativos e de utilidade pública reconhecida, que tem por missão promover a capacitação e inclusão de pessoas com deficiência e outras pessoas da comunidade, visando o exercício pleno dos direitos de cidadania.
2. No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, a cooperativa tem as seguintes finalidades:
 - a) Promover e implementar respostas, serviços, projetos e atividades de inclusão, capacitação e autonomia das pessoas com deficiência e incapacidade ou em situação de vulnerabilidade;
 - b) Promover e colaborar na deteção precoce das perturbações no desenvolvimento das crianças;



- c) Promover o desenvolvimento das competências dos jovens e adultos com deficiência e incapacidade e a aquisição dos conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua inclusão na sociedade e ao exercício pleno dos direitos de cidadania;
 - d) Promover respostas residenciais, de várias tipologias, dirigidas a pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
 - e) Proporcionar respostas de proximidade comunitária, através de redes de parceria;
 - f) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando o seu bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
 - g) Desenvolver ações de informação e sensibilização da comunidade sobre a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
 - h) Promover a vida independente e o envelhecimento ativo;
 - i) Trabalhar em parceria com as estruturas de saúde, educação e apoio social e outras entidades da comunidade na promoção da segurança e qualidade de vida das pessoas apoiadas e/ou dos seus representantes legais/famílias;
 - j) Promover respostas, serviços, projetos e atividades em domínios relevantes para a consagração dos direitos da pessoa, designadamente, nos domínios da saúde física e mental, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus-tratos.
3. Para realização dos seus objetivos, a cooperativa propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais, serviços e projetos de acordo com as necessidades do território e condições de sustentabilidade:
- a) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
 - b) Centro de Recursos para a Inclusão;
 - c) Intervenção Precoce;
 - d) Formação Profissional e/ou projetos promotores da empregabilidade e inclusão profissional das pessoas com deficiência e incapacidade e/ou outras;
 - e) Lar Residencial;



Handwritten signature

- f) Residência de Autonomização e Inclusão;
 - g) Projetos promotores da igualdade de género.
4. A cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades, respostas, projetos ou medidas que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados e a sua missão.
 5. O conselho de administração poderá deliberar a promoção de novas respostas sociais, serviços, projetos ou atividades ou a cessação dos mesmos, sempre que considere que por razões estratégicas, de financiamento ou de contexto assim se justifique.

Artigo 4.º

Sede social

1. A cooperativa tem a sua sede social na Rua Adelino Amaro da Costa s/n, 2520-268 Peniche, Freguesia e Concelho de Peniche.
2. O conselho de administração pode transferir livremente a sua sede, caso as circunstâncias o justifiquem, sem prejuízo das inerentes obrigações registais, bem como abrir delegações, filiais e/ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Do capital

Artigo 5.º

Capital social

1. O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de três mil euros (3000,00 €) já realizado.
2. O capital social realiza-se através da subscrição obrigatória, no ato de admissão de cooperador efetivo, de três títulos de capital de cinco euros cada.
3. O valor dos títulos é reembolsável no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular ou de qualquer outro facto que determine a cessação do vínculo cooperativo.



Artigo 6.º

Títulos de investimento

1. A cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.
2. A emissão de títulos de investimento compete à assembleia geral, que fixará as condições de emissão.
3. Os títulos de investimento poderão ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadoras.

Artigo 7.º

Quota administrativa

1. Os cooperadores efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, de valor mínimo, a determinar em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.
2. Não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

CAPÍTULO III

Dos membros - admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

Artigo 8.º

Variabilidade de cooperadores

A cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros, adiante também designados de cooperadores ou membros.

Artigo 9.º

Membros

1. A cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.
2. Podem ser membros efetivos da cooperativa as pessoas que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, **ou** nela



Handwritten signature in blue ink.

desenvolver uma atividade profissional, participando regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

3. Podem ser membros beneméritos ou honorários da cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

Artigo 10.º

Admissão

1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação ao conselho de administração da proposta de admissão.
2. O conselho de administração delibera sobre a proposta de admissão, no prazo máximo de 60 dias, devendo a deliberação, em caso de recusa, ser fundamentada.
3. Tanto os membros da cooperativa como o(a) candidato(a) têm legitimidade para recorrer da decisão sobre a proposta de admissão de cooperadores.

Artigo 11.º

Membros beneméritos e honorários

1. A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em assembleia geral por proposta do conselho de administração.
2. Os membros beneméritos ou honorários gozam do direito à informação, podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto, não podendo, ainda, eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 12.º

Membros coletivos

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a cooperativa, nomeadamente, nas reuniões das assembleias gerais.



Artigo 13.º

Direitos dos cooperadores

1. Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente, no artigo 21.º do Código Cooperativo, os membros efetivos da cooperativa têm direito a:
 - a) Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa;
 - b) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;
 - c) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - d) Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da cooperativa;
 - e) Beneficiar de todos os serviços da cooperativa colocados à disposição dos seus membros;
 - f) Eleger e a ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
 - g) Requerer a demissão com trinta dias de antecedência.
2. O exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham o pagamento das quotas em atraso, tendo os mesmos, no entanto, o direito a ser notificados previamente para regularização de dívidas, num prazo adequado concedido para o efeito.
3. Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 14.º

Deveres dos cooperadores

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente, no artigo 22.º do Código Cooperativo, os membros efetivos da cooperativa têm o dever de:

- a) Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa;
- b) Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da cooperativa;



N.
fi
aud.

- c) Pagar, anualmente, a quota prevista no artigo 6.º destes estatutos na sede social da cooperativa ou através de transferência bancária.
- d) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos da cooperativa;
- e) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e eficiência da cooperativa.

Artigo 15.º

Demissão

1. O membro da cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar ao conselho de administração o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência, relativamente à data em que pretenda a efetivação da demissão.
2. Ao membro que se demitir serão restituídos os valores nominais dos títulos de capital realizados, no prazo definido no n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 16.º

Sanções disciplinares

1. Aos cooperadores que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno aprovado pela assembleia geral, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respetivamente, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.
3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do(a) arguido(a) e a proposta de aplicação da sanção.



CERCIPENICHE

Artigo 17.º

Repreensão

1. A repreensão, cuja aplicação é da competência do conselho de administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
2. Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado prejuízos graves para a cooperativa.
3. Da deliberação do conselho de administração que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a assembleia geral.

Artigo 18.º

Suspensão

1. A suspensão poderá ter uma ou duas formas:
 - a) A cautelar, durante a instrução do processo a que refere o n.º 2 do artigo 25.º do Código Cooperativo;
 - b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da cooperativa, e cuja duração não poderá ser superior a um ano.
2. A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o(a) cooperador(a) arguido(a) no processo escrito não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que a mesma perdure, excetuando os inerentes aos da sua participação social, durante o mencionado período.
3. A aplicação da suspensão é da responsabilidade do conselho de administração, existindo sempre a possibilidade de recorrer da decisão à assembleia geral.

Artigo 19.º

Exclusão

1. A exclusão é da responsabilidade da assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração, e deverá ser precedida de processo escrito, elaborado em conformidade com o artigo 26.º do Código Cooperativo.
2. Na assembleia geral em que se delibere a aplicação da exclusão tem o(a) cooperador(a) arguido(a), mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que



*M.
fui
cuide*

entender conveniente, nomeadamente, através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

Artigo 20.º

Perda de mandato

1. São causas de perda de mandato dos titulares dos órgãos da cooperativa:
 - a) Condenação por insolvência culposa;
 - b) Condenação pelos crimes de insolvência dolosa, culposa ou negligente/fortuita da cooperativa, crimes contra o setor público ou contra o setor cooperativo e social, designadamente, por apropriação de bens do setor cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
 - c) Violação grave dos deveres funcionais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 21.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.
2. Os titulares dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral da cooperativa são eleitos por sufrágio secreto, em sede de assembleia geral.
3. As listas dos candidatos aos órgãos sociais deverão ser apresentadas por cinco cooperadores.



CERCIPENICHE

Artigo 22.º

Condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão os titulares dos órgãos sociais ser remunerados, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das organizações exijam a presença prolongada de um ou mais titulares, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.

Artigo 23.º

Elegibilidade

1. São elegíveis, como titulares dos órgãos sociais da cooperativa, todos os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos ou novamente designados, se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 24.º

Reeleição

1. Os membros da cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.
2. O(a) presidente do conselho de administração só pode ser eleito(a) para três mandatos consecutivos.

Handwritten signature and initials

Artigo 25.º

Incompatibilidades

1. Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao conselho de administração, ao conselho fiscal e/ou à mesa da assembleia geral.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do conselho de administração e conselho fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivam em comunhão de facto com algum dos seus membros.

Artigo 26.º

Caução

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

Artigo 27.º

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos civis.

Artigo 28.º

Quórum deliberativo

As deliberações dos órgãos sociais da cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no n.º 2 do artigo 40.º do Código Cooperativo.

Artigo 29.º

Administração

O exercício da administração da cooperativa compete ao conselho de administração, nos termos do artigo 47.º do Código Cooperativo.



CERCIPENICHE

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 30.º

Definição e composição

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculam todos os órgãos da cooperativa e todos os cooperadores.
2. A assembleia geral será constituída pela universalidade dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

Voto singular

Cada membro tem apenas direito a um voto.

Artigo 32.º

Composição da mesa

A mesa da assembleia geral compõe-se de um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a). Poderá ser também eleito(a) um(a) suplente, que substituirá, pela ordem constante da lista, o lugar deixado vago, por renúncia ou outro qualquer motivo atendível.

Artigo 33.º

Competências do(a) presidente da mesa

Compete ao(à) presidente da mesa da assembleia geral ou, por impedimento deste(a), ao(à) vice-presidente:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que o requeira o conselho de administração, o conselho fiscal ou, pelo menos, um quarto dos cooperadores no gozo dos seus direitos;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ana'.

- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respetivas atas.

Artigo 34.º

Competências da assembleia geral

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais da cooperativa;
- b) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- e) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- g) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações de cooperativas ou outras pessoas coletivas;
- i) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração;
- j) Fixar a remuneração dos órgãos sociais da cooperativa;
- k) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do conselho fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações;
- l) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, legislação sectorial do ramo da solidariedade social e nos estatutos.



CERCIPENICHE

Artigo 35.º

Direito de voto

Para além do voto presencial, pode o direito de voto ser exercido por correspondência ou por representação, nos termos da lei, competindo à mesa da assembleia geral verificar a autenticidade e confidencialidade dos respetivos instrumentos.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 36.º

Composição

O conselho de administração é composto por cinco elementos, sendo estes um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro(a), um(a) secretário(a) e um(a) vogal. Poderão ser também eleitos dois suplentes, que substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares deixados vagos, por renúncia ou outro qualquer motivo atendível.

Artigo 37.º

Competências

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório de atividades e as contas de exercício, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência destes;

- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos, no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- i) Executar todos os atos de gestão corrente que lhe são exigíveis de forma correta e de acordo com os estatutos e demais legislação.

Artigo 38.º

Deveres dos titulares do conselho de administração

1. No exercício do cargo, os administradores devem:
 - a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
 - b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente, no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.
2. Aos administradores da cooperativa é vedado:
 - a) Negociar por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
 - b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
 - c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral.
3. Os deveres fixados nos números anteriores são também aplicáveis aos titulares do conselho fiscal da cooperativa.



CERCIPENICHE

Artigo 39.º

Reuniões

1. O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo(a) presidente.
2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o(a) presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões do conselho de administração, sem direito de voto.
5. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões do conselho de administração.

Artigo 40.º

Vinculação da cooperativa

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois administradores, salvo nos atos de mero expediente para os quais basta uma assinatura.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 41.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um(a) presidente e dois vogais. Poderá ser também eleito um(a) suplente, que substituirá, pela ordem constante da lista, o lugar deixado vago, por renúncia ou outro qualquer motivo atendível.



CERCIPENICHE

Artigo 42.º

Competências

*N.º 1
f.º
a.º*

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, fazendo-o constar das respetivas atas de verificação;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do disposto no Código Cooperativo;
- g) Convocar a assembleia geral, quando o(a) presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado(a) a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 43.º

Deveres dos titulares do conselho fiscal

1. Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:
 - a) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício, bem como às reuniões do conselho de administração para que o(a) presidente os convoque;
 - b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;



- d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao conselho de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e, também, da obtenção de todos os esclarecimentos de que necessitavam para o desempenho das suas funções.

Artigo 44.º

Reuniões

1. O conselho fiscal é convocado pelo(a) respetivo(a) presidente e só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
2. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões do conselho fiscal, sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Dos fundos da cooperativa e aplicação dos excedentes

Artigo 45.º

Reservas

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda dever criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de reserva para a educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente, dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;



Handwritten signature and initials.

c) Fundo de investimento destinado à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens relacionados com o objeto da cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 5.º destes estatutos.

Artigo 46.º

Aplicação dos excedentes

1. Todos os excedentes gerados pela atividade da Cercipeniche deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da atividade da cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às pessoas apoiadas.
2. Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:
 - a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante igual ao capital social;
 - b) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo de educação e formação cooperativa;
 - c) Uma percentagem não inferior a trinta por cento para o fundo de investimento.
3. O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte sob a forma de reservas livres.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 47.º

Procedimentos

A dissolução e liquidação da cooperativa serão feitas em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.



Artigo 48.º

Quórum deliberativo

A dissolução da cooperativa só pode ser deliberada por maioria de dois terços dos membros em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no n.º 3 do Artigo 40.º do Código Cooperativo.

Artigo 49.º

Destino do património

Votada a dissolução da cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado na legislação sectorial do ramo de integração, sem prejuízo do disposto no Artigo 114.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII

Da alteração de estatutos e regulamentos internos

Artigo 50.º

Alterações estatutárias

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 51.º

Regulamentos

Toda a regulamentação da cooperativa, nomeadamente, os regulamentos internos, deverão ser aprovados em assembleia geral.



CERCIPENICHE

CAPÍTULO VIII

Casos omissos

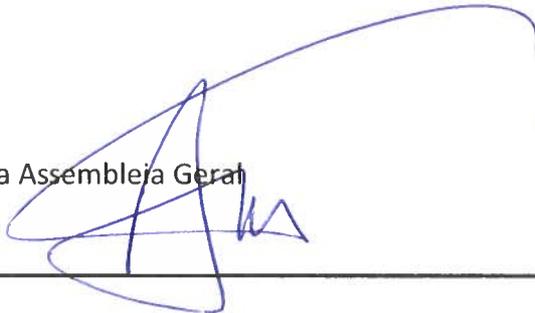
Artigo 52.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1º. os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhes é aplicável.

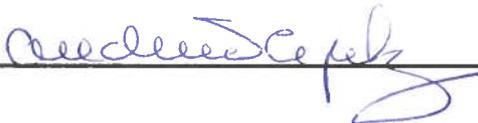
Aprovado em Assembleia Geral a 18 de dezembro de 2024.

Assinam:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Administrador/a (Presidente do Conselho de Administração)



Administrador/a (Tesoureiro/a do Conselho de Administração)

